



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLA 134
0

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 393/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Guerin Transporte Rodoviário Eireli - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador Anísio Jobim, s/nº, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 20.353.494/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3213

PROCESSO Nº: 3449.2017

ATIVIDADE: Aterro de Resíduos Sólidos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Desembargador Anísio Jobim, s/nº, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas: P1 59°54'52,57"W e 03°6'17,17"S, P2 59°54'51,77"W e 03°6'18,31"S, P3 59°54'53,11"W e 03°6'19,25"S, P4 59°54'53,90"W e 03°6'18,12"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um aterro de resíduos Classe II A, aterro bota fora de inertes e cinzas oriundas de incineração.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 MAI 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 393/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3449.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Transportar substâncias Aterro de Resíduos Sólidos Classe II A, aterro de bota fora de inertes (resíduos de construção civil e lodo de ETA) e cinzas oriundas de incineração em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 h (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
8. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
9. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
10. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota
11. Dar início a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, nas áreas já concluídas.